



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.640, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.418, de 18 de outubro de 2023, que aprova a política continuada da Política de Pactuação de Responsabilidades de Fiscalização dos Produtos e Serviços Sujeitos ao Controle Sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria de consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Resolução da Diretoria Colegiada – ANVISA - RDC nº 207, de 3 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS;
- a Resolução CNS nº 588, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS);
- a Resolução SES/MG nº 6.963, de 04 de dezembro de 2019, que adota a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – para as atividades econômicas sujeitas ao controle sanitário, estabelece sua classificação de risco para fins de licenciamento sanitário no âmbito do estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- o fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde nos municípios;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 305ª Reunião Ordinária, ocorrida em 26 de março de 2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.418, de 18 de outubro de 2023, que aprova a política continuada Política de Pactuação de Responsabilidades de Fiscalização dos Produtos e Serviços Sujeitos ao Controle Sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de março de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXOS ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.640, DE 26 DE MARÇO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.413, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Resolução SES/MG nº 9.081, de 18 de outubro de 2023, que define as regras de financiamento da política continuada de pactuação da responsabilidade de fiscalização dos produtos e serviços sujeitos ao controle sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.418, de 18 de outubro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.640, de 26 de março de 2024, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.418, de 18 de outubro de 2023, que aprova



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

a política continuada da Política de Pactuação de Responsabilidades de Fiscalização dos Produtos e Serviços Sujeitos ao Controle Sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os Anexos I e IV da Resolução SES/MG nº 9.081, de 18 de outubro de 2023, que passam a vigorar com a redação presente nos Anexos I e II desta Resolução, respectivamente.

§ 1º - Acrescenta no Anexo I a possibilidade de fiscalização das atividades econômicas 1095-3/00 – Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos; e 1094-5/00 Fabricação de massas alimentícias para municípios que aderirem ao elenco A, desde que a produção seja artesanal, seguindo a resolução SES/MG nº 8.765/2023, que estabelece as regras do licenciamento sanitário e os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA.

§ 2º - A alteração do Anexo IV é para retificar o método de cálculo dos indicadores previstos para monitoramento da política, em que deverão ser realizados apenas um diagnóstico municipal de fiscalização sanitária, uma reunião de monitoramento por município e uma oficina de compartilhamento de experiências por regional, ficando a realização de mais de uma reunião ou oficina opcional e a cargo de cada Unidade Regional de Saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de março de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VÍTOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.413, DE 26 DE MARÇO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.413, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Política Continuada de Pactuação da Responsabilidade de Fiscalização dos Produtos e Serviços Sujeitos ao Controle Sanitário no Âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Gerais.

A Resolução RDC Nº 560, de 30 de agosto de 2021 estabelece em seu artigo 16 que os Estados e Municípios deverão pactuar em CIB a responsabilidade pela fiscalização de estabelecimentos, produtos, substâncias, veículos destinados a transporte de produtos e serviços, de alto risco sanitário.

Estabelece também, conforme artigo 17, que compete aos Municípios a fiscalização de estabelecimentos, produtos, substâncias, veículos destinados a transporte de produtos e serviços, de baixo risco sanitário.

Visando atender ao disposto na supracitada RDC, é proposta a Política de Pactuação da Responsabilidade de Fiscalização dos Produtos e Serviços Sujeitos ao Controle Sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Gerais.

A Política tem como objetivo agrupar as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária em Elencos, conforme nível de complexidade, e pactuar a responsabilidade de fiscalização das atividades econômicas de alto risco sanitário entre estado e Municípios, conforme o Elenco de Atividades Econômicas estabelecido/escolhido por cada município.

O Elenco A contém a relação de Atividades Econômicas cuja responsabilidade de fiscalização é descentralizada para todos os municípios. Estão incluídos nesse Elenco A as atividades de baixo risco sanitário (Nível de Risco I e II) e as atividades de alto risco sanitário de menor complexidade. A adesão a esta Resolução representa a pactuação da responsabilidade do município de desenvolver as ações de fiscalização em todas as atividades econômicas relacionadas nesse Elenco A.

O Elenco B contém a relação de Atividades Econômicas cuja responsabilidade de fiscalização é descentralizada para os municípios com população superior a 20.000 habitantes. Estão incluídos nesse Elenco B as atividades de alto risco sanitário de média complexidade. Os municípios que aderirem ao Elenco B desta Resolução ficam responsáveis pelo desenvolvimento das ações de fiscalização sanitária das atividades econômicas relacionadas no Elenco A e no Elenco B.



Municípios com população inferior a 20.000 habitantes poderão voluntariamente assumir a responsabilidade de fiscalização do Elenco B mediante pactuação e homologação em CIB Micro conforme detalhado mais a frente deste documento.

O Elenco C contém a relação de Atividades Econômicas cuja responsabilidade de fiscalização é descentralizada para os municípios com população superior a 100.000 habitantes. Estão incluídos nesse Elenco C as atividades de alto risco sanitário de maior complexidade. Os municípios que aderirem ao Elenco C desta Resolução ficam responsáveis pelo desenvolvimento das ações de fiscalização sanitária das atividades econômicas relacionadas no Elenco A, no Elenco B e no Elenco C.

Municípios com população superior 30.000 habitantes poderão voluntariamente assumir a responsabilidade de fiscalização do Elenco C mediante pactuação e homologação em CIB Micro conforme detalhado a seguir.

Sobre a adesão aos Elencos de Atividades Econômicas

Após a assinatura pelo gestor municipal do Termo de Adesão a esta política, será necessário pactuar e homologar em CIB Micro a escolha do município pelo Elenco de Atividades Econômicas que será de responsabilidade de fiscalização municipal.

A homologação em CIB Micro deverá acontecer até abril de 2024 e deverá indicar o Elenco de Atividades Econômicas escolhido pelo município. A escolha será apreciada pela Unidade Regional de Saúde, através do Núcleo de Vigilância Sanitária, que deverá, na Decisão da Homologação, emitir parecer de aprovação considerando a capacidade técnica, estrutural e operacional do município para o desenvolvimento das atividades de fiscalização.

Após a homologação, a documentação deverá ser enviada para a Secretaria Executiva da CIB MG e para a Superintendência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Os municípios com população inferior a 20.000 habitantes que aderirem a esta Resolução devem pactuar minimamente a responsabilidade de fiscalização sobre as atividades previstas no Elenco



A, podendo também, em caso de capacidade técnica e aprovação da Unidade Regional de Saúde, pactuar o Elenco B.

Os municípios com população entre 20.000 e 100.000 habitantes que aderirem a esta Resolução devem pactuar minimamente a responsabilidade de fiscalização sobre as atividades previstas no Elenco B. Os municípios com população superior a 30.000 habitantes poderão, em caso de capacidade técnica e aprovação pela Unidade Regional de Saúde, aderir ao Elenco C.

Os municípios com população superior a 100.000 habitantes que aderirem a esta Resolução devem pactuar minimamente a responsabilidade de fiscalização sobre as atividades previstas no Elenco C.

A faixa populacional não é impeditiva para municípios que possuem equipe e atendam os critérios de qualificação e capacitação adequada pactuarem de forma individualizada a responsabilidade pela inspeção sobre outras atividades econômicas. Seguindo a diretriz do SUS da descentralização com direção única para o município, no caso de inspeções que foram descentralizadas anteriormente a esta resolução, a responsabilidade continua com o município.

Do Incentivo Financeiro

Após a assinatura pelo gestor municipal do Termo de Adesão a esta política, será repassado ao município uma primeira parcela de incentivo financeiro no valor fixo de R\$ 20.000,00 para os municípios até 20.000 habitantes. Para os municípios acima de 20.000 habitantes será repassado um valor de R\$ 2,00 per capita. O recurso será para custeio (despesa corrente) das ações de vigilância sanitária.

Após a homologação em CIB Micro da pactuação do Elenco escolhido pelo município, será repassada uma segunda parcela, conforme o Elenco pactuado.

Os municípios que aderirem ao Elenco B, farão jus a uma parcela adicional de R\$ 50.000,00. No formulário de homologação da CIB Micro o município deverá indicar se deseja receber o incentivo financeiro na modalidade de custeio (despesa corrente) ou capital (investimento), podendo indicar também a proporção de recurso que deseja receber em cada modalidade.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Os municípios que aderirem ao Elenco C, farão jus a uma parcela adicional de R\$ 100.000,00. No formulário de homologação da CIB Micro o município deverá indicar se deseja receber o incentivo

financeiro na modalidade de custeio (despesa corrente) ou capital (investimento), podendo indicar também a proporção de recurso que deseja receber em cada modalidade.

Os municípios que aderirem apenas ao Elenco A não farão jus essa segunda parcela adicional.

DO ELENCO A

O Elenco A é composto das seguintes Atividades Econômicas:

Vigilância Sanitária de Alimentos

CNAE	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
1081-3/01	Beneficiamento de café	
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	

4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	
4722-9/02	Peixaria	
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificado anteriormente	
5611-2/01	Restaurantes e similares	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

5611- 2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	
5611- 2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	
5611- 2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	
5612- 1/00	Serviços ambulantes de alimentação	
5620- 1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	
5620- 1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	
5620- 1/04	Fornecimento de alimentos preparados Preponderantemente para consumo domiciliar	
3600- 6/02	Distribuição de água por caminhões	
4632- 0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
4639- 7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
5620- 1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1031- 7/00	Fabricação de conservas de frutas	Se a produção for artesanal. (Ver <i>Elenco B</i> se microempresa, empresa de pequeno e médio porte e ver <i>Elenco C</i> se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)
1032- 5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Se a produção for artesanal. (Ver <i>Elenco B</i> se microempresa, empresa de pequeno e médio porte e ver <i>Elenco C</i> se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)

1063- 5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Se a produção for artesanal. (Ver <i>Elenco B</i> se microempresa, empresa de pequeno e médio porte e ver <i>Elenco C</i> se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)
1064- 3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Se a produção for artesanal. (Ver <i>Elenco B</i> se microempresa, empresa de pequeno e médio porte e ver <i>Elenco C</i> se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Se a produção for artesanal. (Ver <i>Elenco B</i> se microempresa, empresa de pequeno e médio porte e ver <i>Elenco C</i> se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Se a produção for artesanal. (Ver <i>Elenco B</i> se microempresa, empresa de pequeno e médio porte e ver <i>Elenco C</i> se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	Se a produção for artesanal. (Ver <i>Elenco B</i> se microempresa, empresa de pequeno e médio porte e ver <i>Elenco C</i> se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	Se o beneficiamento for artesanal. (Ver <i>Elenco C</i> se o beneficiamento for industrial)
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	Se a produção for artesanal. (Ver <i>Elenco C</i> se a produção for industrial)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1081-3/02	Torrefação e moagem de café	Se a produção for artesanal. <i>(Ver Elenco C se a produção for industrial)</i>
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	Se a produção for artesanal. <i>(Ver Elenco C se a produção for industrial)</i>
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	Se a produção for artesanal. <i>(Ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)</i>
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Se a produção for artesanal. <i>(Ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)</i>
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Se a produção for artesanal. <i>(Ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)</i>
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Se a produção for artesanal. <i>(Ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)</i>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Se a produção for artesanal. (Ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Se a produção for artesanal e/ou de alimento dispensado de registro sanitário. (Ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com Atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	

Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde

CNAE	DESCRIÇÃO
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/04	Atividade odontológica
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690-9/03	Atividades de acupuntura
8690-9/04	Atividades de podologia
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

Vigilância Sanitária de Serviços de Interesse da Saúde

CNAE	DESCRIÇÃO
3250-7/06	Serviços de prótese dentária
4729-6/01	Tabacaria
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais
5590-6/02	Campings
5590-6/03	Pensões (alojamento)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

5590- 6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
8121- 4/00	Limpeza em prédios e em domicílios
8122- 2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
8511- 2/00	Educação infantil - creche
8512- 1/00	Educação infantil - pré-escola
8513- 9/00	Ensino fundamental
8520- 1/00	Ensino médio
8531- 7/00	Educação superior - graduação
8532- 5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação
8533- 3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão
8541- 4/00	Educação profissional de nível técnico
8542- 2/00	Educação profissional de nível tecnológico
8591- 1/00	Ensino de esportes
8711- 5/02	Instituições de longa permanência para idosos
8711- 5/05	Condomínios residenciais para idosos
8730- 1/01	Orfanatos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

8730- 1/02	Albergues assistenciais
8730- 1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
8800- 6/00	Serviços de assistência social sem alojamento
9312- 3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9313- 1/00	Atividades de condicionamento físico
9321- 2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9601- 7/01	Lavanderias
9601- 7/03	Toalheiros
9602- 5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure
9602- 5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
9603- 3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9603- 3/02	Serviços de cremação
9603- 3/03	Serviços de sepultamento
9603- 3/04	Serviços de funerárias
9603- 3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
9609- 2/05	Atividades de sauna e banhos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing
-----------	--

Vigilância Sanitária de Produtos de Interesse da Saúde (Medicamentos e Congêneres)

CNAE	DESCRIÇÃO
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
7729-2/03	Aluguel de material médico
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

Outras Atividades Sujeitas à Vigilância Sanitária

CNAE	DESCRIÇÃO
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional
5310-5/02	Atividades de franquias e permissionárias do Correio Nacional
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
5320-2/02	Serviços de entrega rápida



DO ELENCO B

O Elenco B é composto das seguintes Atividades Econômicas:

Vigilância Sanitária de Alimentos

CNAE	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 ANVISA. <i>(Ver Elenco C para fabricante de grande porte)</i>
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 ANVISA. <i>(Ver Elenco C para fabricante de grande porte)</i>
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. <i>(Ver Elenco C para fabricante de grande porte)</i>

1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 ANVISA. <i>Ver Elenco C para fabricante de grande porte)</i>
-----------	--	---



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. <i>(Ver Elenco C para fabricante de grande porte)</i>
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)</i>
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)</i>
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os</i>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		<i>critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)</i>
--	--	--

1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)</i>
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)</i>
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 - ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco C se fabricante de alimentos de</i>



		<i>grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)</i>
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)</i>
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)</i>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1096- 1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)</i>
1099- 6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)</i>
1099- 6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e/ou de alimento dispensado de registro sanitário e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)</i>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 –ANVISA. <i>(Ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)</i>
-----------	---	--

Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde

CNAE	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
8621-6/01	UTI móvel	
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	
8640-2/02	Laboratórios clínicos	Se laboratório de laboratório de análises clínicas. <i>(Ver Elenco C para laboratório de biologia molecular)</i>
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

8640-2/13	Serviços de litotripsia	
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	

Vigilância Sanitária de Serviços de Interesse da Saúde

CNAE	DESCRIÇÃO
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico
9603-3/05	Serviços de somatoconservação
7500-1/00	Atividades veterinárias

Vigilância Sanitária de Produtos de Interesse da Saúde (Medicamentos e Congêneres)

CNAE	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Se laboratório de controle de qualidade – laboratório analítico. (Ver Elenco C para laboratórios de ensaios clínicos)

Outras Atividades Sujeitas à Vigilância Sanitária

CNAE	DESCRIÇÃO
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
5021-0/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia

5021-0/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
5120-0/00	Transporte aéreo de carga
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant



5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato

DO ELENCO C

O Elenco C é composto das seguintes Atividades Econômicas:

Vigilância Sanitária de Alimentos

CNAE	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Se fabricante de alimentos de grande porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. <i>(Ver Elenco B para microempresa, empresa de pequeno e médio porte)</i>
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	Se fabricante de alimentos de grande porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. <i>(Ver Elenco B para microempresa, empresa de pequeno e médio porte)</i>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	Se fabricante de alimentos de grande porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. <i>(Ver Elenco B para microempresa, empresa de pequeno e médio porte)</i>
-----------	-------------------------------------	--

1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Se fabricante de alimentos de grande porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. <i>(Ver Elenco B para microempresa, empresa de pequeno e médio porte)</i>
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Se fabricante de alimentos de grande porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. <i>(Ver Elenco B para microempresa, empresa de pequeno e médio porte)</i>
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA)</i>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1032- 5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA)</i>
1033- 3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	
1043- 1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	
1061- 9/01	Beneficiamento de arroz	Se o beneficiamento for industrial. <i>(Ver Elenco A se o beneficiamento for artesanal)</i>

1061- 9/02	Fabricação de produtos do arroz	Se a produção for industrial. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal)</i>
1063- 5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA)</i>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1064- 3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA)</i>
1065- 1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA)</i>
1069- 4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA)</i>
1071- 6/00	Fabricação de açúcar em bruto	Se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		<i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA)</i>
--	--	--

1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	Se a produção for industrial. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal)</i>
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	Se a produção for industrial. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal)</i>
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	Se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA)</i>
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal)</i>
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal)</i>
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA)</i>
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA)</i>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Sefabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA. <i>(Ver Elenco A se a produção for artesanale/oudealimento dispensado de registro sanitário e ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA)</i>
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	Sefabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA. <i>(Ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA)</i>

Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde

CNAE	DESCRIÇÃO	
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	
8640-2/02	Laboratórios clínicos	Selaboratório debiologia molecular.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		(Ver Elenco B para laboratório de análises clínicas)
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	
8640-2/04	Serviços de tomografia	
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	
8640-2/11	Serviços de radioterapia	
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	

8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	

Vigilância Sanitária de Produtos de Interesse da Saúde (Medicamentos e Congêneres)

CNAE	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2061- 4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	
2062- 2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	
2063- 1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
2110- 6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	
2123- 8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	
2660- 4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e Eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
3250- 7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	
3250- 7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	
3250- 7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	

3250- 7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	
3250- 7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	
2014- 2/00	Fabricação de gases industriais	
3092- 0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	
3250-	Fabricação de artigos ópticos	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7/07		
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Se laboratório de ensaios clínicos. (Ver <i>Elenco B</i> para laboratórios de controle de qualidade – laboratório analítico)

Outras Atividades Sujeitas à Vigilância Sanitária

CNAE	DESCRIÇÃO
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2222- 6/00	Fabricação de embalagens de material plástico
2312- 5/00	Fabricação de embalagens de vidro
2591- 8/00	Fabricação de embalagens metálicas
2829- 1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
7210- 0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.413, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

“ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.081, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023”

DO MONITORAMENTO

O monitoramento dessa resolução se dará por meio de um diagnóstico que deverá ser preenchido por todos os municípios, informando sua responsabilidade de fiscalização (situação atual antes da implementação da Política) sobre cada Atividade Econômica sujeita à Vigilância Sanitária e por meio de reuniões de acompanhamento das ações.

1) Nome do indicador: Cumprimento do diagnóstico municipal de fiscalização sanitária.

Descrição do indicador: Este indicador avalia se um município preencheu e enviou dentro do prazo estabelecido o formulário de diagnóstico municipal. O preenchimento deste formulário é essencial para a coleta de dados precisos e a compreensão do cenário atual de cada município em relação à fiscalização sanitária.

Método de cálculo: o indicador será considerado cumprido mediante comprovação de preenchimento e envio do formulário de diagnóstico municipal pelo município, com a seguinte avaliação:

Não realizado = 0

Realizado = 1 (100%)

Observações: No diagnóstico, o município informará sua responsabilidade de fiscalização (situação atual, anterior à implementação da política) sobre cada Atividade Econômica sujeita à Vigilância Sanitária presente em seu território. O instrumento será disponibilizado pela Superintendência de Vigilância Sanitária, com prazo de resposta dos municípios até o dia 31/05/2024.

Fonte: Diagnóstico de declaração municipal.

Unidade de medida: Percentual (%).

Meta: 100%



Polaridade: Maior melhor.

Periodicidade: Anual, cumulativo.

2) Nome do indicador: Participação nas reuniões de monitoramento realizadas.

Descrição do indicador: Verifica a participações de um município em ao menos uma das reuniões (online/presencial) de monitoramento realizada(s) pelas URS/GRS para orientar e monitorar o plano de descentralização das atividades de fiscalização sanitária a que se refere esta política.

Método de cálculo: O indicador será considerado cumprido mediante participação do município em ao menos **uma** reunião de monitoramento realizada pela URS, com a seguinte pontuação:

Não participação = 0

Participação = 1 (100%)

Fonte: Relatório de monitoramento, contendo informações prestadas pelas URS/GRS à Superintendência de Vigilância Sanitária acerca das reuniões realizadas.

Unidade de medida: Percentual (%).

Meta: 100%.

Polaridade: Maior melhor.

Periodicidade: Anual, cumulativo.

3) Nome do indicador: Participação na oficina anual de compartilhamento de experiências.

Descrição do indicador: Verifica a participação de um município em ao menos uma das oficinas realizadas anualmente junto aos municípios de jurisdição da URS, para compartilhamento das experiências exitosas na execução do plano de descentralização.



Método de cálculo: O indicador será considerado cumprido mediante participação do município em ao menos **uma** oficina para compartilhamento das experiências exitosas na execução do plano de descentralização, realizada pela URS, com a seguinte pontuação:

Não participação = 0

Participação = 1 (100%)

Fonte: Relatório e lista de presença da Oficina.

Unidade de medida: Percentual (%).

Meta: 100%

Polaridade: Maior melhor.

Periodicidade: Anual, cumulativo.